



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO 1/2019

Teófilo
+

MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO 1/2019

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE
CÂMARA DE LOBOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Teste

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.	OBJETO	3
CLÁUSULA 2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 3.	PRAZO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 4.	PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5.	CONTRATO	4
CAPÍTULO II.	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		4
CLÁUSULA 6.	SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 7.	OBRIGAÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 8.	DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 9.	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 10.	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 11.	OBRIGAÇÕES DE SIGILO	9
CLÁUSULA 12.	GUARDA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO	9
CLÁUSULA 13.	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.		10
CLÁUSULA 14.	PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III.	PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 16.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.	11
CLÁUSULA 17.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 18.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
CAPÍTULO IV.	SEGUROS	12
CLÁUSULA 19.	SEGUROS DO PESSOAL	12
CLÁUSULA 20.	SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL	12
CAPÍTULO V.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 21.	SUBCONTRATAÇÃO	12
CLÁUSULA 22.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 23.	FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 24.	LEI APLICÁVEL	13



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto a "Prestação de Serviços de Vigilância Humana para o Parque Empresarial de Câmara de Lobos";
2. Pretende-se contratar os serviços de vigilância humana para o Parque Empresarial de Câmara de Lobos nos horários e nas condições definidas na Cláusula 6 do presente Caderno de Encargos.
3. O vigilante, para efeitos da prestação de serviços, terá à sua disposição o edifício da MPE, S.A. localizado na entrada do Parque em referência, nas condições atuais.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Estrada da Ribeira Garcia, 9300-324 Câmara de Lobos.

CLÁUSULA 3. PRAZO DO SERVIÇO

1. Os serviços a prestar iniciar-se-ão no dia seguinte à data de assinatura do contrato e terão a duração inicial de um ano, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 anos.
2. O contrato renovar-se-á se nada for comunicado em contrário.
3. O contrato pode ser rescindido pela MPE, S.A. mediante notificação prévia escrita com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, obtido através de consulta preliminar ao



mercado, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, é no valor mensal de € 6.000,00 (seis mil euros), correspondendo ao valor anual de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros) e a um valor total dos 3 anos de € 216.000,00 (duzentos e dezasseis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 5. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6. SERVIÇOS A PRESTAR

1. Serviços de vigilância humana para o Parque Empresarial de Câmara de Lobos, para os seguintes horários:

Teófilo

- a) Dias úteis – das 00h00 às 08h00 e das 20h00 às 24h00;
 - b) Sábados e Domingos – 00h00 às 24h00;
 - c) Feriados (incluindo feriado municipal de Câmara de Lobos e feriados Regionais) - 00h00 às 24h00.
2. Durante o horário de vigilância deverão ser efetuadas as seguintes rondas ao Parque, em horário a definir posteriormente, por um vigilante treinado, fardado e auto transportado:
 - a) Dias úteis – 5 rondas;
 - b) Sábados e Domingos – 10 rondas;
 - c) Feriados – 10 rondas.
3. No âmbito destes serviços deverão ser asseguradas:
 - a) Verificação de acessos de pessoas e viaturas ao parque empresarial e manutenção do registo dos mesmos;
 - b) Verificação de portas e janelas e rede de iluminação;
 - c) Detecção de sinais e vestígios de vandalismo;
 - d) Registo de quaisquer outras ocorrências;
 - e) Controlo das câmaras de vigilância existentes;
4. As rondas deverão ser realizadas através da marcação de pontos, com equipamentos adequados, devendo o registo ser enviado diariamente, via e-mail, e com recurso a viatura, devidamente identificada conforme legislação em vigor para o setor, a ser cedida pelo adjudicatário, sendo da responsabilidade do adjudicatário, todos os custos associados à utilização do veículo;
5. Durante o período de vigilância, deverão ser elaborados registos de todas as entradas e saídas, nos quais constem a identificação de veículos e de pessoas, bem como o respetivo destino dentro do Parque. Estes relatórios deverão ser remetidos, mensalmente, à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.);
6. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias, informando imediatamente a MPE, S.A. sobre a ocorrência;
7. Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
8. Efetuar serviços de Portaria/Receção, durante o horário de serviço.
9. No início da prestação de serviço e em articulação com a Entidade Adjudicante, deverá elaborar um documento onde conste a designação e identificação da



equipa permanente, a definição e enumeração de todas as tarefas específicas a cumprir, os dossiers com os respetivos documentos de registos.

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto a esta prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A qualificação profissional da prestação de serviços deve estar de acordo com as necessidades dos trabalhos;
3. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Adjudicatário.
4. É igualmente responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas aos meios adequados para a prestação de serviços.
5. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as normas de segurança.
6. O vigilante manter-se-á contactável, de forma permanente, através de telemóvel a fornecer pelo adjudicatário, havendo a obrigação da substituição do(s) equipamento(s), em caso de avaria, no prazo máximo de 8 horas;
7. O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8. DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.



3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.



11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de “compliance” do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 9. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS



O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE – Madeira Parques Empresariais, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12. GUARDA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

1. O Adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela MPE, S.A., bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. No termo do contrato, o Adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.



CLÁUSULA 13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que será responsável por prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;
2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O Adjudicatário comunicará previamente à MPE, S.A., caso se verifique o previsto no número anterior.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 14. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transportes, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor da adjudicação não será sujeito a qualquer revisão durante o prazo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nas nossas instalações.



CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Adjudicatário:
 - a. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
 - b. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - c. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA 17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei;
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA 18. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



CAPÍTULO IV. SEGUROS

CLÁUSULA 19. SEGUROS DO PESSOAL

O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 20. SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

1. O Adjudicatário deve informar previamente a MPE, S.A. de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante um dia.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21. SUBCONTRATAÇÃO

O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 23. FORO COMPETENTE



Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal, podendo recorrer-se a Tribunal Arbitral por acordo entre as duas partes.

CLÁUSULA 24. LEI APLICÁVEL

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa, em especial pelo CCP e pelo regime de adaptação do mesmo à RAM, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atualizada, que se aplicam em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável a contratos deste tipo.

